



**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N.º 13**

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º 005/2009 – Seleção e contratação empresa(s) para outorga de concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Curitiba, cujas características principais constituem \ RIT – Rede Integrada de Transporte.

Em razão de questionamento encaminhado, pela empresa CCD Transporte Coletivo Ltda., protocolado na URBS sob nº 0001.073338-3, onde a mesma pergunta se no caso de empresas já enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital), para as quais não é mais exigível, nos termos do Decreto Federal nº 6.022/07 e da Instrução Normativa nº 107/08, do Departamento Nacional do registro do Comércio – DNRC, o registro dos Livros Comerciais (livro diário), em papel, perante a Junta Comercial, ficará dispensada, para os fins do item 6.1.2 do edital de licitação, a apresentação de comprovação de registro do livro diário em papel na Junta Comercial, servindo como prova de regularidade “o **RECIBO DE ENTREGA DE LIVRO DIGITAL**”, emitido pelo Sistema Público Digital da – SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a entrega dos livros em arquivos magnéticos para a Receita Federal?

Resposta: Os livros comerciais (livro diário) registrados em papel, poderão ser substituídos pelos livros digitais enquadrados no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A URBS esclarece que o auditório onde será realizada a sessão pública estará aberto a partir das 08h:30min, do dia 25/02/2010.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO